



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 068/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei n.º 597/2016 de 27 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências

RELATOR: Ver. Ivan Luis da Silva Redeloff

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei n.º 068/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei n.º 597/2016 de 27 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A tramitação da referida proposição dá-se conforme o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Medianeira, tendo sido designadas as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento para análise, conforme despacho da Presidência desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal no Inciso I do artigo 30 assim estabelece:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(omissis)”

Por sua vez o Inciso III do artigo 55 da Lei Orgânica assim conclui:



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

“Art. 55. Compete, privativamente ao Prefeito, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta do Poder Executivo, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal.”

Portanto, à luz desses dispositivos legais, não vejo nenhum óbice que impeça a tramitação desta matéria e sua votação no Plenário da Câmara.

No que concerne à técnica legislativa, a matéria obedece aos ditames da Lei Complementar n.º 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis.

Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da matéria em apreço, deixando para douda Comissão de Finanças e Orçamento a análise quanto ao mérito.

É o meu voto. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.

Ivan Luis da Silva Redeloff
Relator *ad hoc*



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

**Comissão Permanente de
Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ao **Projeto de Lei n.º 068/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que altera a Lei nº 597/2016 de 27 de dezembro de 2016 que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Medianeira, Estado do Paraná, e dá outras providências

RELATOR: Ver. Ivan Luis da Silva Redeloff

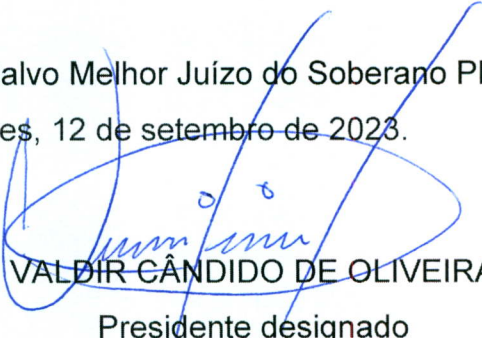
PARECER N.º 075/2023

Vistos, relatados e discutidos, votaram da seguinte maneira os Membros da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final: Valdir Cândido de Oliveira: PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR.

Relatório APROVADO, seguindo como Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Este é o Parecer. Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2023.


VALDIR CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Presidente designado

